



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017

SECRETARIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME.

A Câmara Municipal de Capão Bonito, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, RG nº 14.301.077-3, CPF nº 081.798.458-50, sito à avenida Capitão Calixto, nº 131, vila Nova Capão Bonito, nesta cidade, e a empresa JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.647.225/0001-95, com endereço A Rua Expedicionários, nº 65, doravante denominada Contratada, representada neste ato por JACINTO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 17.536.621-4, CPF nº 056.577.278-35, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº 001/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de Aparelhos de Sonorização, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mesa de som digital, com 16 pré-amplificadores de microfones Midas com conectores combos XLR ou P10 ¼ TRS, 02 entradas de linha P10 ¼ TRS, 06 AUX sends com conectores XLR balanceados, processamento de dinâmica, equalizadores full paramétrico e equalizadores gráficos de 31 bandas, L/R Master com conectores XLR balanceados, Sistema WiFi incluso, sem a necessidade de utilizar um roteador wireless, Interface de gravação USB 18 in/ 18 out, Conexão MIDI in e MIDI out, 47 plugins incluindo com emulações mínima dos LA2A, UREI 1176, Equalizadores Pultec maquinas Lexicon, Operação remota via WiFi podendo ser utilizado com Windows, Mac OS, Linux, Ipad, Iphone e Android. Materiais para instalação: cabos, conectores, instalação de todos os microfones e da medusa.	1	7.200,00	7.200,00
2	Caixa acústica, preta ou cinza, com aproximadamente 70,0 cm de altura, 55,0 cm de largura e 50,0 cm de profundidade,	4	2.950,00	11.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017

SECRETARIA

<p>Potência de Saída: 400 W Contínuos RMS (335 W LF Classe D + 65 W HF Classe AB) 800 W Pico (670 W LF Class D + 130 W HF Class AB), Crossover: 2 kHz, Max SPL @ 1m: 122 dB Contínuos, 125 dB Pico, Resposta de Frequência: 52 Hz – 18 kHz (@ -10 dB), Nível de Entrada: Linha 0 dBu, Baixa Frequência: woofer de 12" (305 mm), bobina de 2" (51 mm), Alta Frequência: driver de neodímio de 1" (25 mm) , Cobertura Corneta: 80/100° H x 60° V nominal, Conectores: Entrada: 1/4" TRS ou XLR / Link: XLR Gabinete: Polipropileno, trapezoidal, Controle Externo: Volume, chave on/off com LED, clip limiter com LED, chave terra.</p> <p>Materiais para instalação: cabos, conectores fixação dos suportes.</p>			
VALOR TOTAL R\$ 19.000,00			

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – Prazo de entrega dos produtos e da instalação: Até 5 (cinco) dias após o Recebimento do Pedido expedido pela Secretaria.

a) Local de entrega dos produtos: Conforme dados constantes no referido Pedido de Compra.

b) Garantia mínima do produto por defeito de fabricação: 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 19.000,00. (Dezenove mil reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

§1º – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – 4.1 – A despesa correrá pelo Código:

01.01.00 - Poder Legislativo

4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, correspondente ao fornecimento e instalação dos produtos, através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017

SECRETARIA

Parágrafo único - Os preços para os produtos licitados, são aqueles registrados na respectiva Ata, já assinada pela Contratada que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, além das condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital da Carta Convite nº 02/2016, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou.
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017

SECRETARIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP. excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito, 03 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
Contratante

JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME
JACINTO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017

SECRETARIA

THAÍS FERREIRA M. DE SOUZA
RG. 47.818.727-0

DIEGO HENRIQUE KUBO
RG. 34.408.400-0



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017
SECRETARIA**

CARTA CONVITE 001/2017

ANEXO IX

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CONTRATADA: JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de Aparelhos de Sonorização.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49
Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito
Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017
SECRETARIA

CARTA CONVITE 001/2017

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CONTRATADA: JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de Aparelhos de Sonorização.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)